ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 743/2017. **Em 22 de dezembro de 2017.**

Estabelece a política municipal de conscientização e combate ao desperdício de água, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI– RIO GRANDE DO NORTE;** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecida no âmbito do município de São João do Sabugi/RN a política municipal de conscientização e combate ao desperdício de água.

Art. 2° - Fica criada a "Semana Municipal do Uso Consciente da Água" que será comemorada todos os anos a partir do dia 22 de março, Dia Mundial da Água.

Parágrafo Único - Nesse período, o poder público municipal promoverá palestras, debates, seminários para esclarecer a população sobre o consumo racional e atividades sobre o uso consciente da água, devendo ainda integrar o calendário escolar anual da rede pública municipal.

Art. 3° - No combate ao desperdício, fica proibida a utilização de água da rede pública para lavar calçadas, fachada de imóveis, ruas; negligenciar a respeito de vazamentos; bem como para quaisquer outras situações que caracterizem desperdício.

Art. 4° - O Poder Executivo designará o setor responsável pela fiscalização, lavratura de notificação e imposição de multas quando for o caso.

Art. 5° - Verificado ato que caracterize desperdício por parte do munícipe, fica o infrator sujeito a notificação e imposição de advertência por escrito.

Parágrafo Único – Aos munícipes não haverá imposição de multa, tendo as notificações e advertências por escrito, caráter educativo.

Art. 6° - Os vazamentos de responsabilidade da CAERN, detectados pelo setor de fiscalização do município serão notificados à Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN em até 12 (doze) horas, tendo a CAERN o

prazo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação, para sanar o problema.

Parágrafo Único - Caso haja descumprimento do prazo, a CAERN será multada no valor de 20% do salário mínimo vigente, por dia, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 22 de dezembro de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal